

Projeto de Lei nº 013/2024, de 22 de agosto de 2024.

“Autoriza a existência de vias públicas com largura inferior a 13,00 (treze) metros e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a existência de ruas com largura inferior à 13,00 (treze metros), observando o seguinte:

I - Rua Barão do Rio Branco de 11,00 m, com pista de rolamento de 8,00m, iniciando na coordenada 29° 1'28.09"S 52° 0'43.13"O e finalizando na coordenada 29° 1'31.54"S 52° 0'42.76"O. Nesta mesma rua, sendo a largura de 8,5 m, com pista de rolamento de 7,00m, iniciando na coordenada 29° 1'31.54"S 52° 0'42.76"O e finalizando na coordenada 29° 1'33.13"S 52° 0'40.77"O.

II – Rua Farrapos de 12,00 m, com pista de rolamento de 9,00m, iniciando na coordenada 28°58'10.67"S 52° 0'40.47"O e finalizando na coordenada 28°58'9.29"S 52° 0'40.17"O. Nesta mesma rua, sendo a largura de 10,0 m, com pista de rolamento de 7,00m, iniciando na coordenada 28°58'9.29"S 52° 0'40.17"O e finalizando na coordenada 28°58'8.72"S 52° 0'40.06"O.

Art. 2º - Eventual pavimentação a ser executada nas vias deverá respeitar as dimensões previstas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, ao 22 dias do mês de agosto de 2024.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei visa autorizar que parte das vias Rua arão do Rio Branco e Rua Farrapos possuam largura inferior à 13,00 (treze) metros.

A necessidade de que as vias possuam largura inferior a 13,00 (treze) metros se justifica em virtude de que após ser realizado levantamento topográfico para futura pavimentação, verificou-se a inviabilidade de que as ruas tenham a largura desejada, isso porque já estão consolidadas, de forma que deverão observar o seguinte:

- Rua Barão do Rio Branco de 11,00 m, com pista de rolamento de 8,00m, iniciando na coordenada 29° 1'28.09"S 52° 0'43.13"O e finalizando na coordenada 29° 1'31.54"S 52° 0'42.76"O. Nesta mesma rua, sendo a largura de 8,5 m, com pista de rolamento de 7,00m, iniciando na coordenada 29° 1'31.54"S 52° 0'42.76"O e finalizando na coordenada 29° 1'33.13"S 52° 0'40.77"O.

- Rua Farrapos de 12,00 m, com pista de rolamento de 9,00m, iniciando na coordenada 28°58'10.67"S 52° 0'40.47"O e finalizando na coordenada 28°58'9.29"S 52° 0'40.17"O. Nesta mesma rua, sendo a largura de 10,0 m, com pista de rolamento de 7,00m, iniciando na coordenada 28°58'9.29"S 52° 0'40.17"O e finalizando na coordenada 28°58'8.72"S 52° 0'40.06"O.

Sendo assim, nobres Vereadores, entendemos que se faz necessário e imprescindível regulamentar através de lei municipal a alteração da dimensão das vias na forma desta proposição, até mesmo porque as larguras indicadas não causarão prejuízos aos transeuntes e veículos que por ventura trafegaram pelo local. Dessa forma, solicitamos a apreciação deste importante Projeto de Lei pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo e conseqüente a sua aprovação.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.